



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5064 DE 24 DE ABRIL DE 1991.

Prorroga prazo estabelecido no Decreto nº 5019, de 20.03.91, que "Institui Comissão para proceder levantamento dos bens patrimoniais da Casa Civil/Governadoria, e dá outras providências".

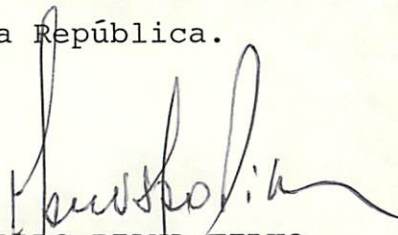
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V da Constituição Estadual,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica prorrogado, por mais 20 (vinte) dias, a partir de 19.04.91, o prazo estabelecido no Decreto nº 5019, de 20.03.91, que "Institui Comissão para Proceder levantamento dos bens patrimoniais da Casa Civil/Governadoria, e dá outras providências".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de abril de 1991, 103º da República.

  
OSWALDO PIANA FILHO  
Governador

Proceder levantamento dos bens patrimoniais da Casa Civil, e das outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado, por mais (vinte) dias, a partir de 19.04.61, o prazo estabelecido no Decreto nº 5019, de 20.03.61, que "Institui Comissão para proceder levantamento dos bens patrimoniais da Casa Civil, e das outras providências".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de abril de 1961, 1039 da República.

OSWALDO PIANA FILHO  
GOVERNADOR

Publicado no Diário Oficial nº 2274 em 30/04/61